

Estatuto Social
Centro Cultural
Sol Brillhante



Impressão de papel reciclado

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE terá sua sede e foro à Estrada Baoba, s/nº - Sítio Carapós, na cidade de Gravata, Pernambuco, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações culturais, que visem a educação, cultura e assistência social, de forma itinerante, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social em Gravata, Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

i. Promover, incentivar e desenvolver as pluralidades culturais, artísticas e literárias de Gravata/PE, por meio de oficinas, projetos, encontros literários, estudos e pesquisas em arte e cultura de Pernambuco, cursos, palestras, desfiles, shows, peças de teatro, grupo de Maracatu, cinema, dentre outras atividades de difusão de manifestações artísticas-culturais;

Volvo

[Handwritten mark]

Maria Francisly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



ii. Oferecer cursos e oficinas que valorizem a formação educacional e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens de áreas/comunidades consideradas vulneráveis;

iii. Celebrar parcerias, por meio de contratos e convênios, conforme prevê o MROSC, com entes públicos e privados, para a materialização do seu objeto social;

iv. Amparar, em caráter emergencial, pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades assistidas, através das seguintes ações de assistência social, tais como: concessão de cestas básicas, de remédios, de roupas, de material escolar, material didático e apoio de profissionais de psicologia e serviço social;

v. Promover, apoiar e incentivar projetos artísticos-culturais, oficinas e outras ações de inclusão de Pessoas com Deficiência;

vi. Promover, apoiar e incentivar projetos que valorizem a cultura da população negra, seus costumes e suas expressões religiosas, artísticas e históricas; contribuindo para a aplicação da lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

vii. Promover, apoiar e incentivar projetos, eventos e ações que prezem pela livre orientação sexual e igualdade de gênero, inclusive incentivar a participação na direção do instituto de pessoas LGBTQIA+, negros e Pessoas com Deficiência;

viii. Atuar para garantir políticas públicas de promoção de arte e cultura, com ações de valorização do pequeno artista, de incentivo pelas bandas, grupos, coletivos e produtores culturais;

ix. Acompanhar e colaborar com as políticas públicas municipais de promoção da arte e cultura;

x. Atuar nos conselhos de garantia de direitos da criança e do adolescente, no conselho da cultura, da assistência social, juventude e da educação do município e estado, dentro outros conselhos que sejam pertinentes para participação da direção;

xi. Promover palestras, rodas de conversa e projetos sobre convivência familiar;

xii. Articular-se com a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, da mulher, da Pessoa com Deficiência, LGBTQIA+, educação, assistência social, da cultura e de outras organizações da sociedade civil, participando de fóruns, eventos e projetos coletivos.

xiii. Incentivar ações de gestão compartilhada, liderança e desenvolvimento Institucional do espaço Cultural Sol brilhante;

xiv. Promover e incentivar a arte urbana como "cultura de resistência" através produções culturais que tenha a rua como principal temática: O hip hop, break dance, grafite, entre outros;

Maria Francisley de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



xv. Contribuir para a inclusão social das comunidades que ficaram à margem do processo de socialização, sem o devido acesso a direitos como alimentação, moradia, educação, emprego digno e saúde.

Art. 5º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7º - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos, visando a prestação de serviços nas atividades da entidade, mediante aprovação de assembleia geral.

Art. 8º - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Art. 9º - Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Art. 10º - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12º - São direitos dos membros em geral:

I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pelo CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Maria Franciselly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Art. 13º - São deveres dos membros em geral:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros Efetivos:

I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Art 14º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art 15º - A exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;

IV - Desvios dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da decisão em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Mania Franzeilly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a assembleia geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de carta, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral:

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for:

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação;

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orgamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI – Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital fixado na sede estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17º – Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

Maria Francisly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



CAPÍTULO SEXTO
Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, sendo os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto - A assinatura de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Presidente e Vice-presidente, na ausência do Presidente, pelo Vice-Presidentes e Secretário ou Tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19º - A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, e, ainda, deliberará sobre:

- I. A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;
- II. Administrar a Associação, zelando pelo cumprimento do Estatuto, cumprindo as resoluções e determinações das Assembleias Gerais
- III. A celebração de convênios e a filiação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE junto a instituições ou organizações congêneres;
- IV. A representação especial do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- V. Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Maria Francielli de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



- VI. Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
 - VII. A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.
 - VIII. Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.
 - IX. Gerir os bens e negócios da Associação, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias.
 - X. Prestar anualmente contas de suas atividades à assembleia geral através de relatório de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas pela mesma,
 - XI. Propor a exclusão de associados que infringirem o Estatuto ou as normas vigentes, ou provocar qualquer situação contrária a normas estatutárias.
- Parágrafo primeiro** - Competirá ao Diretor Presidente:
- I. Representar a Associação perante entidades públicas e privadas, autarquias, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e demais entidades não expressas neste estatuto, cabendo a ele ainda requerer e receber donativos, subvenções, auxílios, nomear comissões, abrir Conta Corrente em nome da Associação, assinar requerer os cheques, convocar as assembleias gerais, inclusive para as eleições de diretoria que serão previamente designadas com divulgação dos candidatos aos cargos eletivos com antecedência mínima de trinta dias.
 - II. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;
 - III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem;
 - IV. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
 - V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
 - VI. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente a ratificação da Diretoria.
 - VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;



- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspende-los ou demiti-los;
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X. Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

Art 20º - Competirá ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II. Auxiliar-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Art 21º - Competirá ao Secretário:

- I. Lavar ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Atender a Diretoria e demais órgãos, em suas atividades;
- III. Auxiliar na elaboração de projetos, acordos e convênios;

- IV. Encarregar-se do expediente geral da Associação, cuidando do recebimento, elaboração, controle expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral.
- V. Manter atualizado o cadastro dos associados da Associação;

- VI. Preparar todo o material e tomar as providencias necessárias para a realização das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e demais eventos da Associação;

- VII. Elaborar ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral de dezembro de cada ano.

- VIII. Reportar à Diretoria, irregularidades que afetam a exigência ou a ética da Associação, bem como o descumprimento de se Estatuto.

Art 22º - Competirá ao Tesoureiro:

- I. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, e manter arquivados os originais da notas fiscais, duplicatas, futuras e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;
- II. Controlar o recebimento das mensalidades ou anuidade dos associados, bem como de doações diversas, apresentando, a qualquer tempo, demonstrativo específico à Diretoria;



Maria Francisca de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- III. Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas à Diretoria
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e ao final de cada exercício financeiro, balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, bem como do inventário do patrimônio da Associação;
- V. Prestar informações sobre as finanças da Associação aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleia Geral e autoridades que as requisitarem.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 23º - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 24º - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE e se comporá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do mandato, será eleito um substituto até o seu término;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

[Assinatura]

[Assinatura]

Martha Francisca de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



I - Examinar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, sempre que necessário;

III - Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Examinar os balanços anuais e inventários que acompanham os relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhará para aprovação da Assembleia Geral e/ou publicação;

V - Comparar, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VI - acompanhar o trabalho e eventuais auditores externos e independentes;

VII - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do mandato, da renúncia e da remuneração

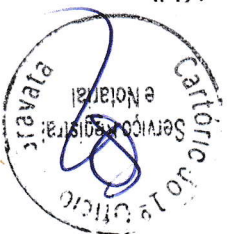
Art. 27º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidato apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 28º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

Maria Francisley de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379





- III - Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicação dos motivos da ausência, à secretária da associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na associação;

V - Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de carta dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composto de associados, contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar em voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com maioria absoluta em 2º chamada e uma hora após a primeira com qualquer número de associados presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 29º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dar por escrito, devendo ser protocolado na secretária da associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 30º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Art. 31º - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Patrimônio

Maria Francelly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379

Art. 32º - O patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 33º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Da Reforma do Estatuto**

Art. 34º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO **Da Dissolução Da Associação**

Art. 35º - A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO **Das Disposições Gerais**

Art. 36º - A diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse após a apuração dos votos e sua gestão será contada a partir da data da posse.

Art. 37º - A Diretoria ou qualquer associado, não poderá fazer uso do nome da Associação para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto.

Art. 38º - Os Associados e os membros da direção da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contradas pela Associação.

Maria Francisca de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



Art. 39º – Serão igualmente afixados no quadro da Associação notícias e atividades da Associação, bem como convites avisos e convocações.

Art. 40º – A prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 41º – No exercício de suas atribuições, a Associação manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seus Estatutos.

Art. 42º – A Associação se reserva o direito de suspender temporariamente, excluir de seu quadro o associado que infringir o estatuto vigente e suas normas internas.

Art. 43º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, a serem encaminhadas para a Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

Art. 44º - A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

Art. 45º - É vedado ao CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 46º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Mania Francelly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



GRAVATA, 09 de Junho de 2.021

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias
Presidente

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias

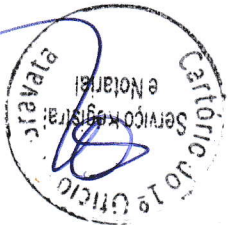
Wellington Lucio da Silva
Secretário

Wellington Lucio da Silva

Maria Francielly de Lima Carvalho
49.379 - OAB/PE

Maria Francielly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379

Maria Francielly de Lima Carvalho



RELACÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA DIRETORIA E CONSELHO •
FISCAL

PRESIDENTE

NOME - Maria Carolina Vieira Maranhão Dias
NACIONALIDADE - Brasileira
ESTADO CIVIL - União Estável
PROFISSÃO - Professora
CPF - 557.330.934-04
RG - 3.607.074 - SSP/PE
END. RESID. - Est. Baoba, s/nº - Sítio Carapotos - Gravata - PE

VICE-PRESIDENTE

NOME - Cristiane Maria da Silva
NACIONALIDADE - Brasileira
ESTADO CIVIL - Solteira
PROFISSÃO - Pedagoga
CPF - 065.658.474-28
RG - 7.513.906 - sds/PE
END. RESID. - Rua Do Cruzeiro, nº 362 - Cruzeiro - Gtá - PE

TESoureIRO

NOME - Lucas Jose da Silva
NACIONALIDADE - Brasileira
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Supervisor Administrativo
CPF - 046.746.654-85
RG - 6.801.417 - sds/PE
END. RESID. - Rua Djalma Pereira de Lins, s/nº - Cruzeiro - Gtá - PE

SECRETÁRIO

NOME - Wellington Lucio da Silva
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Professor
CPF - 037.241.034-09
RG - 4.963.879 - sds/PE
END. RESID. - Do Cruzeiro, nº 359 - Cruzeiro - Gtá - PE



CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS

NOME - Maciel Ferreira da Silva
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Artesão
CPF - 013.823.044-71
RG - 6.821.845 - sdsPE
END. RESID. - Do Cruzeiro, nº 362 - Cruzeiro - Gtá - PE

NOME - Luis Augusto do Carmo
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Autônomo
CPF - 228.616.328-60
RG - 9.323.567 - sdsPE
END. RESID. - Rua Ana Nery, nº 26 - Bairro Novo - Gtá - PE

NOME - José Henrique de Oliveira
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Professor
CPF - 129.946.724-56
RG - 10.065.937- sdsPE
END RES - Rua 25 de Dezembro, nº 125 - Prado - Gtá - PE

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTE


NOME - Nilton Teixeira de Araújo
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Autônomo
CPF - 104.726.984-86
RG - 8.555.533 - sdsPE
END RES - Rua São Benedito, nº 173 - Bairro Novo - Gtá - PE


NOME - Josivaldo Tiago da Silva
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Garçom
CPF - 705.311.074-50
RG - 9.730.208 - sdsPE
END RES - Tv. Pe. João Serapiao da Cruz, nº 52 - Cruzeiro- Gtá - PE



NOME - Adriano Manoel de Melo
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSÃO - Comerciante
CPF - 085.872.374-38
RG - 8.616.851 - sdsPE
END RES. - Rua Pastor João Cunha, nº 175 - Bairro Novo - Gta - PE

CARTÃO DO 1º OFÍCIO - SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL - MAILENA MEDEIROS DO NASCIMENTO - Tábua e Oficial
 Rua Te. Joaquim Cavalcanti, 192 - Centro - CEP: 55641-150 - Gravata / PE
 Fone: (81) 3533-0456 - E-mail: rpldegravata@gmail.com
ORLANDO DO NASCIMENTO MENDES - Substituto

R7DPJ REGISTRO DE T.D. e PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 13923 Livro A-04 Hs. 174v
REGISTRO: R-652 Livro A-15 Hs. 51v
Data de: 01.07.2021
SELO DIGITAL 0077123.PPB04201902.06404

ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR (Substituto)
 CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL




[Handwritten signature]

Art. 1º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, é uma organização da Sociedade Civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 43.541.990/0001-88, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a qual regerá pelo artigo 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

Nome e Natureza Jurídica

CAPÍTULO PRIMEIRO

CULTURAL SOL BRILHANTE

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO

- 1 - Artigo 4º, caput e parágrafo primeiro: Alteração da descrição dos objetivos da associação e inclusão de novos, de acordo com a finalidade da associação, em prol da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 2 - Artigo 4º, parágrafo segundo: inclusão de prioridades da associação no setor cultural
- 3 - Artigo 4º, parágrafo terceiro: inclusão de meios de atuação e execução das atividades.
- 4 - Artigo 4º, parágrafo quarto: inclusão dos meios de consecução e financiamento de atividades.
- 5 - Artigo 35, parágrafo único: inclusão de cláusula de dissolução da associação.

CULTURAL SOL BRILHANTE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO



- I. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II. Promoção gratuita da educação, com participação de forma complementar;
- III. Promover atividades educativas e profissionalizantes, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, jovens e suas famílias e seus educadores num processo de ação-reflexão-ação;
- IV. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- V. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

BRILHANTE tem por objetivo:

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o CENTRO CULTURAL SOL

Perambuco.
itinerante, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social em Gravata, relevância pública e social, que visem a educação, cultura e assistência social, de forma ações culturais, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de Art. 4º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE tem por finalidade apoiar e desenvolver

Dos Objetivos

CAPÍTULO TERCEIRO

Art. 3º - O prazo de duração do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é indeterminado

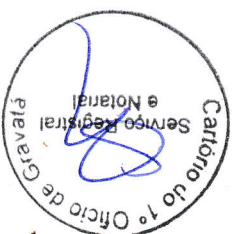
agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.
s/nº - Sítio Carapós, na cidade de Gravata, Pernambuco, podendo abrir filiais ou Art. 2º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE terá sua sede e foro à Estrada Baoba,

Da Sede

CAPÍTULO SEGUNDO



- VI. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, idosos e dos direitos da mulher, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Administrar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- XI. Hipotecar solidariamente com outros grupos que estão na luta por dias melhores;
- XII. Editar boletins e publicações formativas e informativas, podendo inclusive montar rádio comunitária ou TV, que será regida por regimento interno a ser criado pelo Conselho administrativo e submetido a Assembleia Geral Extraordinária;
- XIII. Promover ações básicas para o combate à miséria, estimulando a geração de renda das famílias que participam de atividades no Centro Cultural Sol Brillante;
- XIV. Promover e incentivar a arte urbana como "cultura de resistência" através produções culturais que tenha a rua como principal temática: O hip hop, break dance, grafite, entre outros;
- XV. Promover a inclusão social das comunidades que ficaram à margem do processo de socialização, sem o devido acesso a direitos como alimentação, moradia, educação, emprego digno e saúde.



[Handwritten signature]

II. A formação da cultura Pernambucana, através de cursos e oficinas que valorizem a formação educacional e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens culturais;

I. A difusão da cultura Pernambucana, através da promoção, incentivo e desenvolvimento das pluralidades culturais, artísticas e literárias de Gravata/PE, por meio de oficinas, projetos, encontros literários, estudos e pesquisas em arte e cultura de Pernambuco, cursos, palestras, desfiles, shows, peças de teatro, grupo de Maracatu, cinema, dentre outras atividades de difusão de manifestações artísticas-culturais;

Parágrafo Segundo - O Centro Cultural Sol Brilhante terá como prioridade no setor cultural:

XXI. Promover, apoiar e incentivar projetos que valorizem a cultura da população negra, seus costumes e suas expressões religiosas, artísticas e históricas, contribuindo para a aplicação da lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências

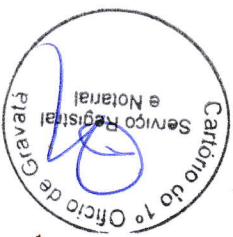
XX. Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e de livre identidade/expressão de gênero, promovendo, apoiando e incentivando projetos, eventos e ações que prezem pela livre orientação sexual e igualdade de gênero, inclusive incentivar a participação na direção do Instituto de pessoas LGBTQIA+, negros e Pessoas com Deficiência

XIX. Estimular a geração de grupos de produção e renda para a comunidade;

XVIII. Desenvolver projeto e/ou atividades que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos;

XVII. Promover atividades educativas de saúde e prevenção, incluindo HIV-AIDS e consumo de drogas;

XVI. Promover intercâmbio com entidades de ensino e desenvolvimento cultural ou social, nacionais e internacionais;



de serviços nas atividades da entidade, mediante aprovação de assembleia geral.

Art. 7º - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos, visando a prestação

e constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 6º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é uma entidade de caráter nacional e

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

CAPÍTULO QUATRO

objetivos institucionais.

Art. 5º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus

objeto, com órgãos e entidades do País ou do exterior.

outra forma que se enquadre nesse aspecto, articulando-se de modo adequado ao seu Município da Criança, adolescentes e da Pessoa Idosa, leis de incentivo ao esporte e toda exemplo das leis de incentivo à cultura, leis de deduções fiscais junto aos Fundos a todas oportunidades que oferecem recursos oriundos de leis de incentivos fiscais, a poderá celebrar negócios, contratos, convênios, parcerias, ser proponente de projetos junto

Parágrafo Quarto - O Centro Cultural Sol Brilhante, para consecução de suas atividades,

a órgãos de setor público que atuem em áreas afins.

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela em seus objetivos, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações

Parágrafo Terceiro - O Centro Cultural Sol Brilhante se dedicará as atividades previstas

artista, de incentivo pelas bandas, grupos, coletivos e produtores culturais.

III. O fomento da cultura Pernambucana, através de ações de valorização do pequeno

de áreas/comunidades consideradas vulneráveis;



Art. 8º - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Art. 9º - Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Art. 10º - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12º - São direitos dos membros em geral:

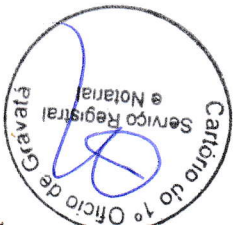
I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pelo CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Art. 13º - São deveres dos membros em geral:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;



A handwritten signature in blue ink, located in the top left corner of the page.

- I - Violação do Estatuto Social
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvios dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

de:
em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência
admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar,
Art 15º - A exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo

com suas obrigações associativas.
protocolando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em débito
Art 14º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário,

- III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.
- II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros Efetivos:

- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CENTRO CULTURAL SOL
- BRILHANTE e difundir seus objetivos e ações;



Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Das Assembleias Gerais

CAPITULO QUINTO

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de carta, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da decisão em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado e os fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - Deliberação sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberação sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberação sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e

Benefícios.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

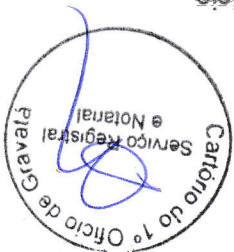
Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital fixado na sede estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17º - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, sendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.



- Art. 19º - A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, e, ainda, deliberará sobre:
- I. A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;
 - II. Administrar a Associação, zelando pelo cumprimento do Estatuto, cumprindo as resoluções e determinações das Assembleias Gerais
 - III. A celebração de convênios e a filiação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE junto a instituições ou organizações congêneres;

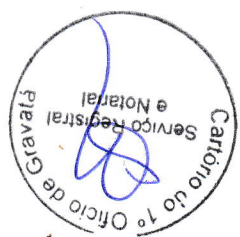
Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Parágrafo Quarto - A assinatura de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Presidente e Vice-presidente, na ausência do Presidente, pelo Vice-Presidentes e Secretário ou Tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos



IV. A representação especial do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da entidade;

V. Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

VI. Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII. A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.

VIII. Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

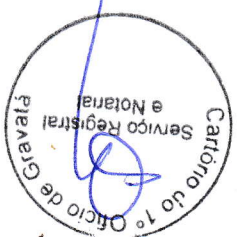
IX. Gerir os bens e negócios da Associação, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias.

X. Prestar anualmente contas de suas atividades à assembleia geral através de relatório de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas pela mesma,

XI. Propor a exclusão de associados que infringirem o Estatuto ou as normas vigentes, ou provocar qualquer situação contrária a normas estatutárias.

Parágrafo primeiro - Competirá ao Diretor Presidente:

I. Representar a Associação perante entidades públicas e privadas, autarquias, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e demais entidades não expressas neste estatuto, cabendo a ele ainda requerer e receber donativos, subvenções, auxílios, nomear



comissões, abrir Conta Corrente em nome da Associação, assinar requerer os cheques, convocar as assembleias gerais, inclusive para as eleições de diretoria, que serão previamente designadas com divulgação dos candidatos aos cargos eletivos com antecedência mínima de trinta dias.

II. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem;

IV. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;

VI. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente a ratificação da Diretoria.

VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;

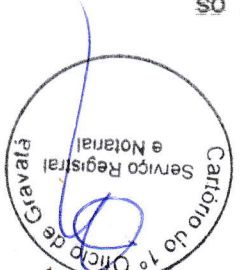
VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

X. Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20º - Competirá ao Vice-presidente:

1. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



I. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, futuras e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;

Art. 22º - Competirá ao Tesoureiro:

- VIII. Reportar à Diretoria, irregularidades que afetam a exigência ou a ética da Associação, bem como o descumprimento de se Estatuto.
- VII. Elaborar ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral de dezembro de cada ano.
- VI. Preparar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e demais eventos da Associação;
- V. Manter atualizado o cadastro dos associados da Associação;
- IV. Encarregar-se do expediente geral da Associação, cuidando do recebimento, elaboração, controle expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral.
- III. Auxiliar na elaboração de projetos, acordos e convênios;
- II. Atender a Diretoria e demais órgãos, em suas atividades;
- I. Lavar ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 21º - Competirá ao Secretário:

- II. Auxiliar-lo nos demais encargos, sempre que designado.



Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO OITAVO

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos

Conselho Consultivo.

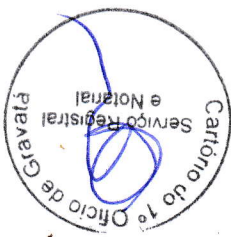
Art. 24º - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o

atividades, para comporem o Conselho Consultivo.
reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e CULTURAL SOL BRILHANTE na consecução de seus objetivos estatutários, e **Art. 23º** - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do CENTRO

Do Conselho Consultivo

CAPÍTULO SÉTIMO

- Executiva, Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e autoridades que as requisitarem.
- V. Prestar informações sobre as finanças da Associação aos membros da Diretoria e despesas, bem como do inventário do patrimônio da Associação;
 - IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e ao final de cada exercício financeiro, balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas;
 - III. Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas à Diretoria;
 - II. Controlar o recebimento das mensalidades ou anuidades dos associados, bem como de doações diversas, apresentando, a qualquer tempo, demonstrativo específico à Diretoria;



Art. 25º - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE e se comporá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do mandato, será eleito um substituto até o seu término;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

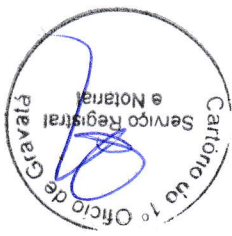
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, sempre que necessário;

III - Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Examinar os balanços anuais e inventários que acompanham os relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer anuais apresentados pela Assembleia Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhará para aprovação da Assembleia Geral e/ou publicação;

V - Comparar, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VI - Acompanhar o trabalho e eventuais auditores externos e independentes;



V - Conduta duvidosa;

associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na da associação.

III - Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicação dos motivos da ausência, à secretaria

II - Grave violação deste estatuto;

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Art. 28º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa,

Art. 27º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidato apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Do mandato, da renúncia e da remuneração

CAPÍTULO NONO

Presidente o voto de qualidade.

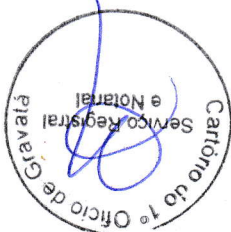
Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu

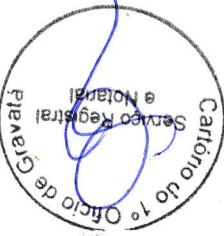
seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

VII - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;





Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de carta dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composto de associados, contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar em voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com maioria absoluta em 2º chamada e uma hora após a primeira com qualquer números de associados presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 29º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dar por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 30º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Art. 34º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Da Reforma do Estatuto

CAPÍTULO DÉCIMO

Art. 33º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

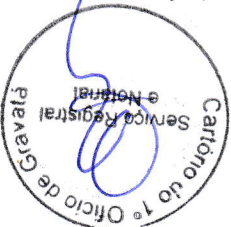
Parágrafo Único - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

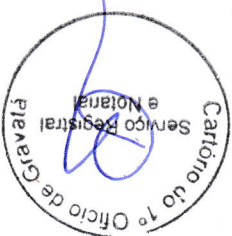
Art. 32º - O patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 31º - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.





CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Dissolução Da Associação

Art. 35º – A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 36º – A diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse após a apuração dos votos e sua gestão será contada a partir da data da posse.

Art. 37º – A Diretoria ou qualquer associado, não poderá fazer uso do nome da Associação para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto.

Art. 38º – Os Associados e os membros da direção da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraias pela Associação.

Art. 39º – Serão igualmente afixados no quadro da Associação notícias e atividades da Associação, bem como convites avisos e convocações.

Art. 40º – A prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão

Art. 47º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com ratificação da Assembleia Geral.

Art. 45º - É vedado ao CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas. suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

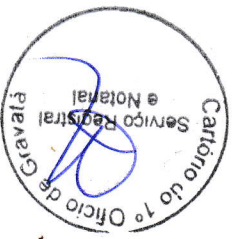
Art. 44º - A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo

Art. 43º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, a serem encaminhadas para a Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

Art. 42º - A Associação se reserva o direito de suspender temporariamente, excluir de seu quadro o associado que infringir o estatuto vigente e suas normas internas.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições, a Associação manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seus Estatutos.

submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL
 Rua Pe. Joaquim Barakat, 192 – Centro – CEP: 55641-150 – Gravata / PE
 Fone: (51) 3333-0456 – E-mail: registro@gnb.com
MADEIRA MEIO DO NASCIMENTO – T. 09h às 17h
ONLINE NASCIMENTO – 24h
ONLINE NASCIMENTO MENES – 24h

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 -AVERBAÇÃO-
 Documento protocolado sob nº 016282 e registrado
 no Livro A 0019 sob nº 00761 e folha 061 e
 arquivado neste Serviço.
 Este documento é uma averbação ao Reg 000652 LIV A-0019
 Gravata-PE 24/05/2024 14:35:26
SELO DIGITAL: 0077123.XHE11202301.00371
 Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tipe.jus.br>
 ORLANDO DO NASCIMENTO LIMA, LIAZOR www.tipe.jus.br SUBSTITUTO



Advogada - 49.379 - OAB/PE
 Maria Francielli de Lima Carvalho

Maria Francielli de Lima Carvalho

Secretário

Wellington Lucio da Silva

Wellington Lucio da Silva

Presidente

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias

GRAVATA, 24 de Maio de 2024.

